



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece que irmãos que se encontram na mesma etapa escolar devem ser matriculados na mesma instituição de ensino, visando fortalecer o vínculo familiar e facilitar a logística das famílias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que irmãos que estejam na mesma etapa escolar sejam matriculados na mesma instituição de ensino, promovendo a coesão familiar e facilitando a logística para os responsáveis.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I. Irmãos: filhos dos mesmos pais ou filhos de um dos pais, inclusive adotivos.

II. Mesma etapa escolar: anos letivos correspondentes a um mesmo ciclo de ensino, como ensino fundamental, médio ou educação infantil.

Art. 3º Direito à Matrícula Conjunta:

I. Fica assegurado aos irmãos que se encontrem na mesma etapa escolar o direito de serem matriculados na mesma instituição de ensino.

II. As instituições de ensino, públicas e privadas, deverão adotar as medidas necessárias para garantir a matrícula conjunta dos irmãos, respeitando a capacidade de atendimento e as normas educacionais vigentes.

Art. 4º Procedimento de Matrícula:

I. Os responsáveis pelos alunos deverão informar, no ato da matrícula, a existência de irmãos que estejam na mesma etapa escolar, apresentando os documentos comprobatórios exigidos pela instituição de ensino.

II. A instituição de ensino deverá, dentro de suas possibilidades, assegurar

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2929/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

a matrícula dos irmãos na mesma turma ou turno, conforme solicitado pelos responsáveis.

Art. 5º Exceções:

I. Em casos excepcionais, onde a matrícula conjunta dos irmãos não for possível devido à capacidade de atendimento da instituição ou outras razões justificadas, a escola deverá:

- a. Informar os responsáveis pelos alunos sobre a impossibilidade, apresentando as justificativas pertinentes.
- b. Oferecer alternativas que possam atender à demanda familiar, como a matrícula em instituições próximas ou a criação de listas de espera prioritárias.

Art. 6º Fiscalização e Cumprimento:

- I. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do sistema de ensino, tanto em âmbito municipal, estadual quanto federal.
- II. As instituições de ensino que não cumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a penalidades, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 7º Disposições Finais:

- I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2929/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

Garantir que irmãos estudem na mesma instituição de ensino promove o fortalecimento dos vínculos familiares, permitindo que compartilhem experiências educacionais e de convivência diária. Essa medida contribui para a formação de laços mais sólidos entre os irmãos, além de facilitar o suporte mútuo em questões escolares e emocionais.

A matrícula conjunta de irmãos em uma mesma instituição de ensino facilita a logística para os responsáveis, reduzindo deslocamentos e economizando tempo e recursos. Esta medida é especialmente importante para famílias com múltiplos filhos em idade escolar, que muitas vezes enfrentam desafios para conciliar horários e trajetos diferentes.

Ao assegurar que irmãos possam estudar juntos, a lei promove a inclusão e a equidade no sistema educacional. Assegurar a coesão familiar no ambiente escolar contribui para uma experiência educacional mais harmoniosa e positiva para todos os alunos.

A possibilidade de irmãos estudarem na mesma instituição de ensino contribui para a redução de desigualdades, permitindo que todos tenham acesso a oportunidades educacionais semelhantes. Isso é particularmente relevante em áreas onde a oferta de instituições de ensino é limitada.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover o fortalecimento dos vínculos familiares, facilitar a logística das famílias e assegurar uma experiência educacional inclusiva e equitativa para todos os alunos. Garantir que irmãos possam estudar na mesma instituição de ensino é uma medida que beneficia diretamente as famílias, contribuindo para um ambiente escolar mais harmonioso e acolhedor.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2929/2024

